



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 0450.1/2021

Adiciona parágrafo único ao art. 1º, e parágrafo único ao art. 4º, do Projeto de Lei 0450.1/2021.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 0450.1/2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* terá duração de 3 (três) anos consecutivos.”

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
LÍDER - PSL

Bruno Souza
LÍDER - NOVO

Fabiano da Luz
LÍDER - PT

Ismael dos Santos
LÍDER - PSD

Ivan Naatz
LÍDER - PL

Jair Miotto
LÍDER - PSC

Kennedy Nunes
LÍDER - PTB

Laércio Schuster
LÍDER - PODEMOS

Nazareno Martins
LÍDER - PSB

Rodrigo Minotto
LÍDER - PDT

Sérgio Motta
LÍDER -
REPUBLICANOS

Silvio Dreveck
LÍDER - PP

Valdir Cobalchini
LÍDER - MDB

Dr. Vicente Caropreso
LÍDER PSDB

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares a presente emenda aditiva a fim de prever prazo de duração para o Programa bolsa-estudante, que o projeto em apreço tende a criar, bem como, adicionar critério de manutenção do benefício, atrelado ao bom desempenho acadêmico do estudante.

Tendo em vista a imprevisibilidade orçamentária dos próximos exercícios financeiros, principalmente levando em consideração a quantidade de projetos que tendem a aumentar significativamente as despesas do estado, considera-se prudente e responsável prever prazo de duração para o programa que se pretende aprovar.

Dessa forma, com objetivo de resguardar as contas públicas, trazendo maior previsibilidade para a proposta, com expressa data para fim do programa. Afinal, o objetivo do projeto, conforme exposto na exposição de motivos, tem direta relação com a taxa líquida de matrículas, que sofreu revés com os efeitos diretos e indiretos da pandemia de COVID-19.

Por fim, destaca-se que o prazo de 3 anos foi pensado com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a demonstração de impacto financeiro para o ano em que a medida entrar em vigor, e nos 2 anos subsequentes, o que culmina na duração de 3 anos para a medida, conforme inclusive fora feito e apresentado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, constante na fl. 40 do Projeto de Lei.

Já a segunda modificação, dispõe que caso o estudante que recebeu reprovação no mesmo ano em que recebeu o benefício, perderá o direito de recebê-lo no ano seguinte.

Dessa forma, aumenta-se a responsabilidade na percepção do benefício, fazendo com que o aluno que apresente mau resultado deixe de receber



o benefício, e valorizam-se aqueles estudantes que, recebendo o benefício, dedicam-se ao estudo e avançam normalmente na sua trajetória escolar.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

LÍDER - PSL

Bruno Souza

LÍDER - NOVO

Fabiano da Luz

LÍDER - PT

Ismael dos Santos

LÍDER - PSD

Ivan Naatz

LÍDER - PL

Jair Miotto

LÍDER - PSC

Kennedy Nunes

LÍDER - PTB

Laércio Schuster

LÍDER - PODEMOS

Nazareno Martins

LÍDER - PSB

Rodrigo Minotto

LÍDER - PDT

Sérgio Motta

LÍDER -

REPUBLICANOS

Silvio Dreveck

LÍDER - PP

Valdir Cobalchini

LÍDER - MDB

Dr. Vicente Caropreso

LÍDER PSDB